

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2020

Processo Administrativo de Licitação nº. 01/2020

Carta Convite Nº. 01/2020

Termo de Contrato Administrativo nº. 010/2020.

Termo de contrato que entre si fazem o IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena e a empresa AtualPrev Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos previdenciários.

O IMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Sete de Setembro, nº. 528 - Centro – CNPJ: 02.888.096/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. ARI JÓRIO, brasileiro, casado, Agente de Fiscalização, inscrito no CPF sob o nº 459.167.056-20 e RG M-2.253.590 SSP/MG, residente a Rua Escrivão Walfrido Pontes, nº. 118 - Bairro Santos Prates - Mantena/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Atualprev Ltda. ME, inscrita no CNPJ: 23.274.966/0001-12, estabelecida à Rua Bartolomeu Bueno Guimarães, nº. 791, Bairro Aeronauta, na cidade de Lagoa Santa, Estado Minas Gerais, representada por Cezar Domingos Fontana, brasileiro, empresário, casado, CPF 306.742.806-44, documentos de identidade MG-1.073.727 PC/MG daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no Processo Administrativo de Licitação nº. 01/2020, Modalidade Convite nº.: 01/2020, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui objeto deste, a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos previdenciários, compreendendo na Elaboração e lançamento junto ao CADPREV dos demonstrativos previdenciários, consultoria e autuação dos processos de aposentadoria e pensões, projeção de futuras aposentadorias, Política de investimentos e operacionalização da Compensação Previdenciária - COMPREV de que trata a Lei nº. 9.796 de 05/05/1989, conforme Acordo de Cooperação Técnica/MPS/INSS/PREFEITURA DE MANTENA-MG – Processo nº. 44000.005667/2010-54 enfim, prestar Consultoria Previdenciária para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena – IMP, como segue:

1.1 Elaboração e lançamento junto ao CADPREV dos demonstrativos previdenciários:

*DIPR – Demonstrativo das informações Previdenciárias e Repasses, bimestralmente;

*DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos e Resgates, mensalmente;

1.2 Consultoria e autuação dos processos de aposentadoria e pensões: Visando homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (pareceres, relatórios, anexos do processo, cálculos de acordo com as legislações vigentes e revisão);

1.3 Projeção de futuras aposentadorias: Elaboração de projeções das futuras aposentadorias dos servidores ativos orientando e fundamentando sempre que solicitado pelos servidores através do IMP;

1.4 Política de Investimentos: Elaboração da Política de Investimentos, na data prevista pelo órgão regulador, bem como o envio eletrônico ao CADPREV do demonstrativo da Política de investimentos, conforme Lei Federal nº 9.717/98, Resolução 3.922/2009, e portarias pertinentes;

1.5 COMPREV: Elaboração dos requerimentos de compensação Previdenciárias junto ao "comprev-web", efetuando os lançamentos dos processos já homologados pelo TCEMG e outros que forem sendo registrados durante a vigência do contrato a ser firmando; Regularização das ocorrências apontadas pelo INSS aos requerimentos já elaborados.

1.6. O CONTRATANTE garantirá todas as condições físicas e tecnológicas para execução do Objeto do Presente Contrato, disponibilizando computadores com internet, impressoras, scanners, redes integradas, materiais utilizados no processamento e organização dos documentos, assinatura digital por meio da tecnologia disponível, máquinas copiadoras e servidores que atendam a demanda dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, de forma satisfatória, podendo quando solicitado na execução de serviços eventuais, de mesma natureza, semelhantes e correlatos, podendo estas ser solicitadas via telefone, fax, e-mail ou por parecer escrito, e manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, obrigações tais como as

condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório Nº. 01/2020, Convite Nº. 01/2020.

2.1. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação tais como: telefone móvel e fixo, fax, e-mail e página na internet para atender e prestar informações ao Presidente e aos Servidores do IMP quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO - Se durante a realização dos serviços, objeto deste contrato emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado e que não constem no objeto do Edital de Licitação, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado.

3.1. os membros da Assessoria quando em viagens a serviço do IMP serão reembolsados das despesas mediante comprovante e relatório circunstanciado.

3.1.1 as viagens a serviço do IMP serão previamente solicitadas e autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2020, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de R\$: 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), ao final de cada mês, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Administrativo de Licitação Nº. 01/2020, na modalidade de licitação Convite Nº. 01/2020.

5.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

5.2. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do CONTRATANTE ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato serão reembolsados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, mediante apresentação do comprovante da despesa.

5.3. Os pagamentos dos serviços serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário, via Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 encaminhar profissionais habilitados à sede do IMP Municipal, a fim de atender às necessidades da contratante;

7.1.2. prestar orientação aos servidores;

7.1.3. efetuar treinamento e habilitação necessários ao pessoal do CONTRATANTE envolvido na área;

7.1.4. orientar a elaboração através do sistema informatizado, relatórios mensais e anuais e prestação de contas da Contabilidade;

7.1.5. atender aos chamados da CONTRATANTE;

7.1.6. manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

7.1.7. apresentar a cada pagamento comprovação de regularidade fiscal;

7.1.8. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

7.1.9. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.1.10. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. manter equipamentos e software que permitam o cumprimento das tarefas da CONTRATADA;

7.2.2. disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da CONTRATADA;

7.2.3. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE garantirá o direito de ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, antes aplicar as seguintes penalidades:

8.1. advertência;

8.2. multa nos seguintes percentuais:

8.2.1. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.298/1996.

8.2.2. 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

8.3. suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

9.1.1.4. atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

9.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

9.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

9.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

9.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

9.1.3.3.2. ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.3.3.3. execução da garantia contratual (*quando exigida*) para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

9.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal para 2020:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
04.09.122.4001.6001.3.3.3.90.39.00 (F19)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

IMP/Mantena – MG, 14 de julho de 2020.


ARI JÓRIO
DIRETOR - PRESIDENTE
CONTRATANTE


CEZAR DOMINGOS FONTANA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____



975.848.276-91

NOME: _____

CPF: _____

Marcelo Mathheus Soares de Souza

135.629.876-40





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210485871

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ATUALPREV LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173714555627

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LAGOA SANTA

Local

30 Novembro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6443983 em 12/01/2018 da Empresa ATUALPREV LTDA - ME, Nire 31210485871 e protocolo 175502757 - 30/11/2017. Autenticação: DB78CEBC7564C4A6FFE2166763AC78A9C52BF59. Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucamg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 17/550.275-7 e o código de segurança Ogqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2018 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/550.275-7	J173714555627	30/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
306.742.806-44	CEZAR DOMINGOS FONTANA
019.187.696-80	JESSICA SANTANA FONTANA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6443983 em 12/01/2018 da Empresa ATUALPREV LTDA - ME, Nire 31210485871 e protocolo 175502757 - 30/11/2017. Autenticação: DB78CEBC7564C4A6FFE2166763AC78A9C52BE9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/550.275-7 e o código de segurança 0gqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/14

ATUALPREV LTDA

1.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Endereço: Rua Bartolomeu Bueno Guimarães, nº791, Bairro Aeronauta – Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000.

CNPJ: 23.274.966/0001-12 e Nº registro NIRE 3121048587-1.

CEZAR DOMINGOS FONTANA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade MG-1.073.727 expedida pela PC/MG, CPF 306.742.806-44, residente e domiciliado a Rua Bartolomeu Bueno Guimarães, 791, Bairro Aeronauta, Lagoa Santa, MG, CEP. 33.400-000.

JESSICA FONTANA SANTANA, brasileira, estudante, solteira, nascida aos 10/01/1996, CPF 019.187.696-80, CI MG-18.429.756, expedida pela PC/MG, residente e domiciliada à Rua Bartolomeu Bueno Guimarães, nº 791, Bairro Aeronauta, em Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000.

Ambos brasileiros, empresários e únicos componentes da sociedade **ATUALPREV LTDA**, resolvem promover a presente alteração contratual, mediante as seguintes condições:

1 – EXERCÍCIO SOCIAL/ RESULTADO DO EXERCÍCIO

Os lucros que por ventura se verificarem poderão ser divididos em qualquer proporção, independente do número de quotas detido por cada uma dos sócios. O valor e o percentual do lucro a ser destinado a cada uma dos sócios, por ocasião de



cada distribuição, deverá ser aprovado por ambos expressamente. Alternativamente os lucros auferidos poderão ser retidos para posterior distribuição ou integralizados ao capital social.

Em consequência das alterações acima, a cláusula VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO DO EXERCÍCIO – passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II – EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO DO EXERCÍCIO

O ano social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1º: A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o Balanço Social, procedendo-se a demonstração da conta Resultado do Exercício, de acordo com as normas contábeis e legislação do Imposto de Renda e demais normas pertinentes.

Parágrafo 2º: Os lucros que por ventura se verificarem poderão ser divididos em qualquer proporção, independente do número de quotas detido por cada um dos sócios. O valor e o percentual do lucro a ser destinado a cada um dos sócios, por ocasião de cada distribuição, deverá ser aprovado por ambos expressamente. Alternativamente os lucros auferidos poderão ser retidos para posterior distribuição ou integralizados ao capital social.”

III – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os sócios decidem distribuir lucros no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da utilização de parte do saldo da conta Lucros Acumulados. Os lucros ora distribuídos serão integralmente revertidos para os sócios **Cezar Domingos Fontana e Jessica Santana Fontana.**



Parágrafo Primeiro – A distribuição dos lucros será efetuada através da entrega de bens integrantes do ativo imobilizado da sociedade, listada no Anexo I, que as recebe neste ato e dá plena e integral quitação do valor correspondente.

IV – ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS/ CESSÃO DE QUOTAS

Retira-se da sociedade a sócia **JESSICA SANTANA FONTANA**, já qualificada possuidora de 01 (uma) quota, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cede transfere para o sócio já qualificado **CEZAR DOMINGOS FONTANA**.

Em consequência das alterações acima, a cláusula VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO DO EXERCÍCIO e a cláusula VI- DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE – passam a vigorar com a seguinte redação:

“VI- CAPITAL SOCIAL

O Capital Social continua a ser **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os quotistas da seguinte forma:

CEZAR DOMINGOS FONTANA	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
-------------------------------	---------------	---------------

Parágrafo Primeiro: O sócio remanescente se compromete, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste documento, a admitir um novo sócio na sociedade.”



“VII – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade passa a ser administrada por exclusivamente pelo sócio **CEZAR DOMINGOS FONTANA**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objetivo social.

A título de retirado pró-labore, o mesmo, terá um valor a ser fixado, variando de acordo com os limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo único: A sociedade não poderá sob pena de nulidade do ato respectivo prestar fiança nem avalizar ou firmar outros títulos ou documentos que importem em responsabilidade para ela e garantia de terceiros, a não ser que se tratem de negócios em que se ache envolvido o interesse exclusivo da sociedade.

VIII – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - DOS SÓCIOS ORGANIZADORES

Cezar Domingos Fontana, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade MG-1.073.727 expedida pela PC/MG, CPF 306.742.806-44, residente e domiciliado a Rua Bartolomeu Bueno Guimarães, 791, Bairro Aeronauta, Lagoa Santa, MG, CEP. 33.400-000.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade permanece operando sob a denominação social de **ATUALPREV LTDA**.



IX - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade é Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados e apoio administrativo, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, intermediações e vendas em regime de comissões por conta de terceiros.

X - SEDE SOCIAL, FILIAL E INÍCIO DE ATIVIDADES.

A sede da sociedade continua sendo a ser à Rua Bartolomeu Bueno Guimarães, nº 791, Bairro Aeronauta – Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000. Não tem filial, entretanto, poderá abrir em qualquer parte ou localidade quando lhes convier. O início de suas atividades foi em 01 de setembro de 2015 e será por tempo indeterminado.

XI - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social continua a ser **RS 10.000,00 (dez mil reais)** divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os quotistas da seguinte forma:

CEZAR DOMINGOS FONTANA	10.000 cotas	R\$	10.000,00
-------------------------------	--------------	-----	-----------

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”





XII - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade passará a ser administrada exclusivamente pelo sócio **CEZAR DOMINGOS FONTANA**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objetivo social.

A título de retirada pró-labore, o mesmo, terá um valor a ser fixado, variando de acordo com os limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo único: A sociedade não poderá sob pena de nulidade do ato respectivo prestar fiança nem avalizar ou firmar outros títulos ou documentos que importem em responsabilidade para ela e garantia de terceiros, a não ser que se tratem de negócios em que se ache envolvido o interesse exclusivo da sociedade.

XIII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

XIV - EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO DO EXERCÍCIO.

O ano social coincidirá com o ano cível.

Parágrafo 1º: A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o Balanço Social, procedendo-se a demonstração da conta Resultado do Exercício, de acordo com as normas contábeis e legislação do Imposto de Renda e demais normas pertinentes.



Parágrafo 2º: Os lucros que por ventura se verificarem poderão ser divididos em qualquer proporção, independente do número de quotas detido por cada um dos sócios. O valor e o percentual do lucro a ser destinado a cada um dos sócios, por ocasião de cada distribuição, deverá ser aprovado por ambos expressamente. Alternativamente os lucros auferidos poderão ser retidos para posterior distribuição ou integralizados ao capital social.”

XV – DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos expressamente previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

1. Falência; 2. Desentendimento grave entre os sócios; 3. Impossibilidade de consecução dos objetivos sociais; 4. Deliberação de sócio que represente pelo menos 75 % do capital social.

Parágrafo único: Os casos omissos no presente contrato, bem como as dúvidas ou divergência que porventura se surgirem, procurarão os sócios resolvê-las amigavelmente entre si, não sendo possível nomearão um árbitro e em última instância recorrerão ao judiciário.

XVI - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SOCIOS

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, será realizado um balanço geral e os haveres do sócio falecido serão pagos aos herdeiros que de direito couber em prestações mensais de comum acordo entre as partes, ou caso desejarem, poderão continuar na sociedade nomeando para isto um que os



represente na mesma, continuando com os mesmos direitos do sócio falecido ou interditado.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sócios que assinam declaram sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no artigo 1011, parágrafo 1º. CC/2002.

XVIII - FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG como único competente para dirimir as ações, procedimentos ou dúvidas decorrente deste Contrato.

É, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, rubricando as primeiras e subscrivendo as últimas, comprometendo-se a cumprirem suas normas e fazê-las cumprir por si e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, tudo o que é feito.

Lagoa Santa, 28 de Junho de 2017.



CEZAR DOMINGOS FONTANA



JESSICA SANTANA FONTANA





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6443983 em 12/01/2018 da Empresa ATUALPREV LTDA - ME, Nire 31210485871 e protocolo 175502757 - 30/11/2017. Autenticação: DB76CEBC7564C4A6FFE2166763AC78A9C52BE9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/550.275-7 e o código de segurança 0gqo. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/550.275-7	J173714555627	30/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
306.742.806-44	CEZAR DOMINGOS FONTANA
019.187.696-80	JESSICA SANTANA FONTANA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6443983 em 12/01/2018 da Empresa ATUALPREV LTDA - ME, Nire 31210485671 e protocolo 175502757 - 30/11/2017. Autenticação: DB78CEBC7564C4A6FFE2166763AC78A9C52BE9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/550.275-7 e o código de segurança 0gqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ATUALPREV LTDA - ME, de nire 3121048587-1 e protocolado sob o número 17/550.275-7 em 30/11/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6443983, em 12/01/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
306.742.806-44	CEZAR DOMINGOS FONTANA
019.187.696-80	JESSICA SANTANA FONTANA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
306.742.806-44	CEZAR DOMINGOS FONTANA
019.187.696-80	JESSICA SANTANA FONTANA

Belo Horizonte, Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6443983 em 12/01/2018 da Empresa ATUALPREV LTDA - ME, Nire 31210485871 e protocolo 175502757 - 30/11/2017. Autenticação: DB78CEBC7564C4A6FFE2166763AC78A9C52BE9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/550.275-7 e o código de segurança 0gqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
036.236.056-11	VIVIANE MARIA REZENDE LARA FAVARINI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2018

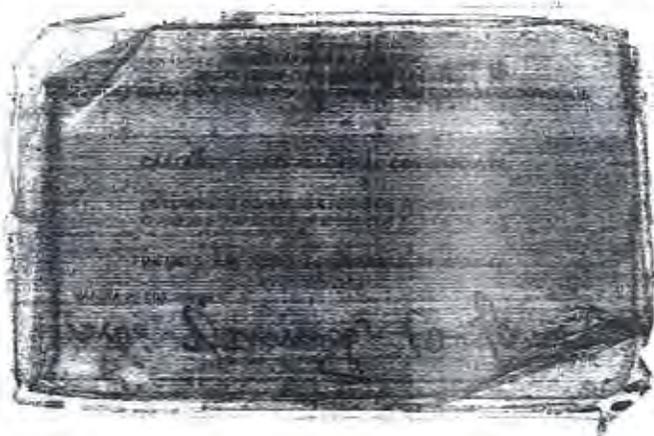


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6443983 em 12/01/2018 da Empresa ATUALPREV LTDA - ME, Nire 31210485871 e protocolo 175502757 - 30/11/2017. Autenticação: DB78CEBC7564C4A6FFE2166763AC78A9C52BE9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/550.275-7 e o código de segurança 0gqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 14/14

SSAO PERMANENTE
Pag 1510



1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa
Tabela: Elaine Martins de Sousa Alves
Av. Prefeito João Daltro, 200 - Centro - CEP 33400-000
Fones: (31) 3661-1450 / 3661-3790 - notas.lagoasanta@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
Conferido e julgado conforme o original apresentado.
CLJ 41482
Lagoa Santa, 24/11/2019 às 09:23:41 368
Em Testemunho _____
Thalyta Fernandes de Oliveira
Fone: 333,79 Rec: 330,25 T-1-J: 41482,25

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa
Tabela: Elaine Martins de Sousa Alves
Av. Prefeito João Daltro, 200 - Centro - CEP 33400-000
Fones: (31) 3661-1450 / 3661-3790 - notas.lagoasanta@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
Conferido e julgado conforme o original apresentado.
CLJ 41482
Lagoa Santa, 24/11/2019 às 09:23:41 368
Em Testemunho _____
Thalyta Fernandes de Oliveira
Fone: 333,79 Rec: 330,25 T-1-J: 41482,25



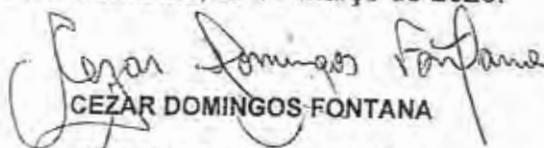
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em 29/06/2020
Instituto Municipal de Previdência
Mantena - MG

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: ATUALPREV LTDA - ME	CNPJ: 23.274.966/0001-12
Signatário (s): CEZAR DOMINGOS FONTANA	CPF: 306.742.806-44

Belo Horizonte, 29 de março de 2020.


CEZAR DOMINGOS FONTANA
DIRETOR ATUALPREV LTDA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.274.966/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2015
NOME EMPRESARIAL ATUALPREV LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARTOLOMEU BUENO GUIMARAES	NÚMERO 791	COMPLEMENTO *****
CEP 33.400-000	BAIRRO/DISTRITO AERONAUTA	MUNICÍPIO LAGOA SANTA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATUALPREV.RPPS@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3422-9531/ (31) 3422-9644	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2020 às 13:56:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ATUALPREV LTDA**
CNPJ: **23.274.966/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:29 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **18B6.AAB1.B1F9.7722**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/06/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/09/2020

NOME: ATUALPREV LTDA

CNPJ/CPF: 23.274.966/0001-12

LOGRADOURO: RUA BARTOLOMEU BUENO DE GUSMAO

NÚMERO: 791

COMPLEMENTO:

BAIRRO: AERONAUTAS

CEP: 33400000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: LAGOA SANTA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000405491036



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA



CERTIDÃO PLENA DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

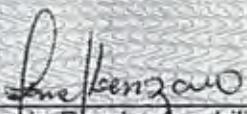
Nome: ATUALPREV LTDA
CPF/CNPJ: 23.274.966/0001-12
Endereço: RUA BARTOLOMEU BUENO DE GUSMAO, 791, Bairro: AERONAUTAS Lagoa Santa-MG CEP.: 33.400-000

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que, até a presente data, o Contribuinte acima identificado está em dia com o(s) parcelamentos(s) dos créditos tributários de sua responsabilidade.

Ressalvado ao Município o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados após a emissão desta, conforme previsto no artigo 340 da Lei Municipal 3.080/2010.

Data emissão: 26-03-2020
Hora emissão: 09:32
Número Processo: 0278/2020
Validade: 25-04-2020




Setor de Rendas Mobiliárias
Matricula 10480
Coordenadora


Setor de Rendas Mobiliárias

Agente Administrativo
Matricula 278379
Gabriela Mariano







Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.981, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais no âmbito fazendário de diferimento tributário e fiscal para a redução e mitigação dos impactos negativos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória Coronavírus-COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que salvaguem a integridade física dos servidores e da população em geral;

Considerando as especificidades dos atos de natureza fazendária que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando o disposto na legislação tributária;

Considerando o poder de regulamentação do vencimento de tributos municipais, consubstanciados nos artigos 28 e 120 ambos do Código Tributário do Município Lagoa Santa – Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

Considerando que a arrecadação da cota única ou 1ª parcela do IPTU/2020 em 15 de abril de 2020 representa recursos imprescindíveis para Financiamento do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento a Pandemia COVID 19, que envolve ações como:

- ampliação do quadro de profissionais que atua nos atendimentos de toda rede de saúde, assegurando a assistência e gerenciamento de informações no Centro de Atendimento Remoto - CEAR, Centro de Monitoramento do Usuário em Isolamento Domiciliar - CEMUID e cuidado hospitalar especializado no Centro Especializado COVID-LS;
- ampliação dos leitos com implementação de CTI;
- aquisição de insumos para garantir a segurança dos profissionais de saúde;
- manter a aquisição de insumos/medicamentos para garantir a efetividade do Plano de Contingência.

Considerando que os recursos municipais serão prioritariamente destinados à área de Saúde que neste momento tem preponderância sobre as demais áreas de atuação do Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando a Resolução CGSN Nº 152, de 18 de março de 2020, que Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional;

Considerando os impactos que as medidas adotadas causam sobre a atividade econômica do Município, e a necessidade de mitigar o reflexo dos mesmos, em especial sobre as empresas afetadas;

Considerando a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do Coronavírus-COVID-19;

DECRETA:

CAPITULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas excepcionais e temporárias de diferimento tributário e medidas administrativas, no âmbito da Administração Fazendária municipal, de forma a reduzir e mitigar:

I - os impactos negativos sobre a atividade econômica em virtude das disposições restritivas constantes do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais e do Decreto Municipal nº 3.980, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus-COVID-19, em todo território do Estado.

II - o impacto nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Fazenda, em razão das medidas excepcionais de contenção a propagação de infecção viral do Coronavírus – COVID-19 dentro e a partir da atividade fazendária, bem como de preservar a saúde dos servidores municipais e dos contribuintes.

Art. 2º O diferimento tributário previsto nos artigos 3º a 5º aplica-se aos estabelecimentos empresariais que estiverem em funcionamento no Município, de titularidade de pessoas jurídicas e equiparadas, bem como as pessoas físicas, devidamente cadastradas para o exercício da atividade autônoma, eventual ou ambulante, sujeitos às medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais e do Decreto Municipal nº 3.980, de 23 de março de 2020.

CAPITULO II Do Vencimento das Taxas TFF, TLOS e TLAE

Art. 3º Fica prorrogado o vencimento para 15 de setembro de 2020, para pagamento em cota única, das Taxas de Fiscalização de Funcionamento – TFF, de Licença para Ocupação de Solo nas vias e logradouros públicos (ano) – TLOS e a de Licença e





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Fiscalização para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante (ano) – TLAE, do exercício de 2020, que possuem vencimento para 15 de abril de 2020.

Art. 4º Para o parcelamento das taxas de que trata o art. 3º, mantém o previsto no art. 9º do Decreto nº 3.745, de 15 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO III

Do Vencimento das parcelas do IPTU 2020

Art. 5º Observadas as disposições constantes do art. 2º do presente Decreto, as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício de 2020, com vencimento em maio, junho, julho e agosto, ficam prorrogadas por 90 (noventa) dias, podendo ser quitadas, sem acréscimo.

§ 1º A Cota única, com desconto de até 20%, e a 1ª parcela do IPTU 2020 permanecem com vencimento em 15 de abril de 2020;

§ 2º As parcelas prorrogadas de acordo com o *caput* passam a ter os seguintes vencimentos:

- I - 2ª parcela, vencimento 15 de maio, pagamento até 15 de agosto de 2020;
- II - 3ª parcela, vencimento 15 de junho, pagamento até 15 de setembro de 2020;
- III - 4ª parcela, vencimento 15 de julho, pagamento até 15 de outubro de 2020;
- IV - 5ª parcela, vencimento 15 de agosto, pagamento até 15 de novembro de 2020.

CAPÍTULO IV

Do vencimento do ISSQN e das Obrigações Acessórias

Art. 6º As datas de vencimento do tributo municipal previstos no inciso VIII do *caput* do art. 13 e na alínea "a" do inciso V do §3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas conforme dispuser o Conselho Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos Administrativos e das Certidões

Art. 7º Ficam suspensos por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste Decreto, salvo se por prazo decadencial ou prescricional:

- I - a instauração de novos procedimentos de cobrança;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



II - o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

III - a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Art. 8º Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Fazenda pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de 19 de março de 2020.

Art. 9º Fica suspensa, por prazo indeterminado, a realização de vistorias in loco para fins de avaliação e determinação da base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis – ITBI, cabendo ao setor competente dar andamento ao processo de apuração com base nas informações disponíveis.

§ 1º Durante o período de suspensão do serviço, dispensar-se-á a interrupção prevista no art. 8º do Decreto Municipal 3.547 de 1º de março de 2018, prevalecendo, para fins de determinação da base de cálculo do imposto, os dados apurados pela administração tributária que constarão da Declaração para Lançamento de ITBI, conforme previsto no § 8º do art. 7º do mesmo Decreto.

§ 2º A suspensão das vistorias, de que trata o *caput* deste artigo, não impede a revisão futura do lançamento do imposto, nos termos do art. 149, VIII, do Código Tributário Nacional, nos casos em que a fiscalização tributária verifique, posteriormente, a incorreção da determinação da base de cálculo em virtude de fato não apreciado, não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior em razão da ausência da vistoria.

Art. 10. Ficam automaticamente prorrogadas por 90 (noventa) dias, a contar de seu vencimento, os prazos de validade das certidões emitidas com base no Decreto nº 2.597, de 19 de novembro de 2013, vencidas até 30 (trinta) dias antes da data de publicação deste Decreto.

CAPITULO VI Das Disposições Gerais

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, no que couber, expedir normas complementares às disposições deste decreto.

Art. 12. Fica delegada ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda a competência para determinar o fim da suspensão e da prorrogação de que tratam os arts. 8º a 10 deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.274.966/0001-12**Razão Social:** ATUALPREV LTDA**Endereço:** RUA BARTOLOMEU BUENO GUIMARAES 791 / AERONAUTA / LAGOA
SANTA / MG / 33400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032204162221629040

Informação obtida em 25/06/2020 10:51:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATUALPREV LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.274.966/0001-12
Certidão nº: 14748578/2020
Expedição: 25/06/2020, às 10:50:05
Validade: 21/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ATUALPREV LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.274.966/0001-12, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.